



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONVÊNIO 003/2013**

Convênio que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES, e a**  
**instituição denominada ASSOCIAÇÃO**  
**DAS DAMAS DE CARIDADE.**

Pelo presente Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES**, com sede neste Município de Alegre - ES, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, neste ato representado pelo Sr. Paulo Lemos Barbosa, Prefeito Municipal de Alegre, casado, residente e domiciliado neste Município de Alegre - ES, CPF nº 049.142.107-97 doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem finalidade lucrativa, por intermédio de seu representante, Senhora Clarisse da Conceição Corrente, casada, portadora do CPF nº 878.473.457-49, domiciliado na Rua Carmosina Dias do Nascimento, s/nº, Município de Alegre - ES, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, celebram entre si o presente Convênio, obrigando-se, reciprocamente, em conformidade com a Lei Municipal de nº 3.231/2012, e demais legislações pertinentes, às seguintes condições, e em especial ao estabelecido na Lei Municipal supra mencionada:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO e FINALIDADE:**

O objeto do presente Convênio é dar incentivo financeiro para custeio das ações voltadas as atividades das Senhoras da Caridade como Cursos de bordados, tricô, corte e costura e culinária, todos voltados para auxiliar o próximo em suas necessidades materiais.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:**

O Município se obriga neste ato, a conceder ao Conveniado recursos financeiros sob a forma de Subvenção Social para custeio das atividades da Associação das Damas de Caridade.

Não será da responsabilidade do Município os danos ocorridos por desídia ou mau uso do imóvel, devendo a Conveniada proceder aos reparos imediatamente, sendo da responsabilidade do Município proceder às fiscalizações competentes.

*Clarisse da C. Corrente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Em caso de ocorrência de furto de materiais adquiridos, deverá o Conveniado comunicar imediatamente o Município, para que este providencie às medidas legais cabíveis para a sua solução.

São de responsabilidade do Município:

- 1- a fiscalização do local, em datas e horários que houver por bem efetuar;
- 2- solicitar a realização de reuniões com a Conveniada para quaisquer tipos de esclarecimentos que se fizerem necessários;

São de responsabilidade da Conveniada, além daquelas já descritas:

- 1- prestar contas mensais ao Município através da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, verbas públicas recebidas por meio de Subvenção Social.
- 2- permitir ao Município, por meio da Secretaria de Ação Social, ou aos poderes constituintes e responsáveis, a fiscalização de suas ações, seja a qualquer título, ou a qualquer momento em que for determinado, independentemente de aviso ou comunicação prévia.
- 3- articular-se o seu trabalho de promoção social, com protagonismo político na sociedade civil;
- 4- utilizar os recursos repassados para fins que estão contemplados no plano de trabalho/ano.
- 5- arcar com os custos referentes à luz e água, além de outros custos que por ventura existirem;
- 6- manter o local limpo e asseado;

**CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO:**

Fica a Conveniada responsável pela administração e controle dos horários das crianças, cabendo entretanto aos poderes competentes, a sua fiscalização na forma da Cláusula anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente convênio terá a duração de 10 (dez) meses, a contar a data da entrega do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, com início no mês 03/2013 e término em 09//2013.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS:**

O Município repassará à Conveniada, o valor de R\$ 1.000,00 mensais totalizando o valor de R\$ 7.000,00 anual, sempre no quinto dia útil ao mês subsequente

*Blonice da S. Barreto*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ao vencido, a título de subvenção social, na forma da lei municipal nº 3.231/2012. As despesas correrão por conta de rubricas próprias, na dotação orçamentaria 022002.0824300542.133, 333504300000, ficha nº 000078.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Fica estabelecido que, caso entenda uma das partes pela rescisão do presente Convênio, a parte interessada deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inexistindo a possibilidade de pagamento de multas.

Em caso de verificação de negligência nos atos da Conveniada na execução do presente, poderá a Administração Municipal proceder à imediata suspensão do Convênio, promovendo após a abertura de procedimento administrativo promovendo ampla defesa e contraditório, informando de forma imediata ao Representante do Ministério Público neste Município, que adotará as providências que entender necessárias.

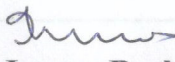
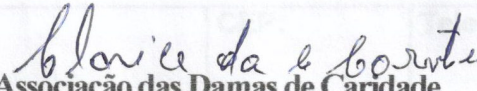
**CLÁUSULA SETIMA - TERMO ADITIVO:**

A alteração deste convênio somente se fará mediante termo aditivo;

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Alegre - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

Assim, estando os Conveniados em acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de idêntico teor.

Nome:	Alegre (ES), 04 de Fevereiro de 2013.		EA
Endereço:			CEP
Nome do responsável:	 <b>Paulo Lemos Barbosa</b> <b>Prefeito Municipal de Alegre</b>		CPF
C.I./Órgão Expedidor:	Det. E:		Posse
Endereço:			
Cidade:	UF:	 <b>Associação das Damas de Caridade</b> <b>CONVENIADA</b>	Posse

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

### PLANO DE TRABALHO 2013

#### 1 - Dados Cadastrais

<b>Órgão/Entidade proponente</b> Associação das Senhoras da Caridade			<b>CNPJ</b> 27.253.087/0001-65
<b>Endereço:</b> Ladeira da Matriz – Monsenhor José Bellot, s/nº			
<b>Cidade:</b> Alegre	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29.500-000	
<b>Conta Corrente:</b> 3016-3	<b>Banco:</b> BANCO DO BRASIL	<b>Agência:</b> 0281-X	<b>Praça Pagamento:</b> Alegre - ES
<b>Nome do responsável:</b> Clarisse da Conceição Corrente			<b>CPF:</b> 878.473.457-49
<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 09.545.422-9	<b>Data Expedição:</b> SSPES	<b>Cargo:</b> Presidente	<b>Posse:</b> 27/11/2011
<b>Endereço:</b> Rua Carmosina Dias do Nascimento S/Nº			
<b>Cidade:</b> Alegre	<b>UF:</b> ES	<b>CEP:</b> 29.500-000	<b>Telefone:</b> (28) 9976-8620
<b>Unidade Executora:</b> Associação das Senhoras da Caridade			

#### 2 - Outros Partícipes

<b>Nome:</b>	<b>C.N.P.J./C.P.F</b>	<b>E.A.</b>
<b>Endereço</b>	<b>C.E.P</b>	
<b>Nome do responsável:</b>		<b>CPF</b>
<b>C.I./Órgão Expedidor</b>	<b>Data Expedição</b>	<b>Cargo</b>
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>		

**ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE**  
 CGC 27.253.087/0001-65  
 Ladeira da Matriz Rua Monsenhor Bellot, s/n – CEP 29500-000.  
 Alegre – Espírito Santo.

**3 – Dados do Projeto**

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Período de Execução:</b>	
Incentivo com Subvenção Social voltada as Atividades das Senhoras da Caridade	<b>Início</b> 03/2013	<b>Término</b> 09/2013
<b>Identificação do Objeto:</b>		
<p>Incentivo financeiro para custeio das ações voltadas as Atividades das Senhoras da Caridade como Cursos de Bordados, tricô e crochê, Curso de corte e costura e culinária, todos voltados para auxiliar o próximo em suas necessidades materiais.</p>		
<b>Justificativa da Proposição:</b>		
<p>A Associação das Senhoras da Caridade de Alegre, fundada em março de 1971, por Senhoras da Caridade de Alegre, Estado do Espírito Santo, Brasil, sendo seu Estatuto social registrado no Livro A-2, de Registro de Pessoas jurídicas desta Comarca. Hoje a Associação tem como objetivo minorar a situação angustiante das famílias carentes. Atendendo a finalidade de nossa Associação idealizamos a aquisição de material para costura, aviamentos visando proporcionar cursos de Bordados, tricô e crochê, de corte e costura e culinária, todos voltados a pessoas carentes auxiliando o próximo em suas necessidades materiais. Contudo não dispomos de recursos financeiros, necessitando assim de apoio para a efetivação dos mesmos é que solicitamos desta Secretaria a Subvenção Social para dar continuidade aos trabalhos podendo assim melhorar a renda familiar das pessoas atendidas.</p>		
Meta	Janeiro	Fevereiro
Meta	Julho	Agosto
<b>Produtos Esperados:</b>		
<p>Preparar pessoas carentes e que necessitam através das atividades acima mencionadas, a fim de melhorar a renda familiar promovendo assim o trabalho autônomo, melhoria na autoestima e ajudar no orçamento familiar.</p>		
Meta	Setembro	Outubro
Meta	Novembro	Dezembro



ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE  
 CGC 27.253.087/0001-65  
 Ladeira da Matriz Rua Monsenhor Bellot, s/n – CEP 29500-000.  
 Alegre - Espírito Santo.

**4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INICIO	TERM.
01	01	Aquisição de Materiais para atividades dos Cursos de bordados, tricô, crochê, corte e costura e culinária, todos voltados para auxiliar o próximo em suas necessidades materiais e ajudar no orçamento familiar.			03/13	09/13

**5 - Plano de Aplicação (em reais)**

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação			
<b>TOTAL</b>				

**6 - Cronograma de Desembolso (em reais).**

**Concedente**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	1.000,00	1000,00	1.000,00	-	-	-

**Proponente**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

A Associação das Senhoras da Caridade de Alegre, fundada em março de 1971, por Senhoras da Caridade de Alegre, Estado do Espírito Santo, Brasil, sendo seu Estatuto Social registrado no Livro A-2, de Registro de Pessoas jurídicas desta Comarca.

10

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DA CARIDADE

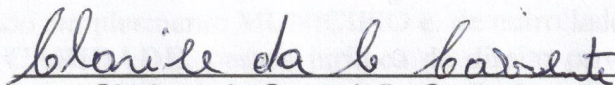
CGC 27.253.087/0001-65

Ladeira da Matriz Rua Monsenhor Bellot, s/n – CEP 29500-000.  
Alegre – Espírito Santo.

**7 - Declaração**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para devidos fins de prova junto a esta Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento Municipal, na forma deste plano de trabalho.

Alegre, 01 de Janeiro de 2013.



Clarisse da Conceição Corrente

CPF: 878.473.457-49

Presidente Associação das Senhoras da Caridade  
Alegre/ES

**8 - Aprovação pelo concedente**

**Aprovado**

Local e Data

Concedente